LEI nº 1310 - de 8 de outubro de 1975.

Altera a Redação do parágrafo 1º, do art. 123, da Lei nº 1094/71 (Elenco/Tributário).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR CEZAR TASSO GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA,

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 43, § 2º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º, do artigo 123, da Lei nº 1.094/71, Passa a ter a seguinte redação:

Art. 123 - …

§ 1º Depois de estabelecidos os critérios em tese e atribuídos valores em metro quadrado de terreno e de construção conforme estas características a comissão oferecerá, sob a forma de tabela de valores, parecer vinculante ao Prefeito que, através de projeto de Lei, antes da vigência do exercício financeiro, encaminhará à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**,** em 8 de outubro de 1975

VER. CEZAR TASSO GOMES,
Presidente

Registre-se e publique-se,
Data Supra.

VER. ARNALDO D'AUGUSTIN RIBEIRO,
Secretário